



# CÂMARA MUNICIPAL

## ARAÇOIABA DA SERRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

*RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE CCJRF*

*JOÃO ROSA FILHO – RELATOR CCJRF*

*MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO – MEMBRO CCJRF*

*JOÃO ROSA FILHO - PRESIDENTE CFOA*

*RICHARDSON CORREA DE OLIVERIA - RELATOR CFOA*

*OSWALDO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR - MEMBRO CFOA*

**Análise quanto a Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade da seguinte matéria:**

### 1. Projeto de Lei Complementar n.º 167/2022

#### **Parecer**

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pela MESA DIRETORA dispoendo sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar de número 369, de 25 de fevereiro de 2022.

Analisando a documentação esta Comissão entende que a justificativa é plausível, sendo de grande necessidade a aplicação das alterações apresentadas, a fim de atualizar as disposições legais.

#### **Das Alterações**

O parágrafo 3º, do art. 83, atualiza a necessidade em se encaminhar o relatório de compras e licitações à Mesa Diretora. Entendemos que impõe maior transparência ao ato.

O caput do art. 91 dá à Mesa Diretora a prerrogativa soberana em nomear servidor para exercer a função de controlador interno, impondo três anos no mínimo de efetivo exercício no órgão.

O parágrafo 2º, do art. 123, passa a tratar da gratificação para os servidores que participarem das sessões e atividades no órgão, atualizando e dando maior juridicidade ao item.

Os parágrafos 2º e 3º, do art. 124, atualiza o sentido de absentismo, trazendo maior justiça e equacionando as necessidades administrativas.

O art. 125 e parágrafos foi todo remodelado, sendo imprescindível para se adaptar à realidade dos serviços e prioridades do Poder Legislativo. Com relação à questão

Protocolo n.º 1108/2022  
Data 12/12/2022  
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA

C  
[Handwritten signatures]



# CÂMARA MUNICIPAL

## ARAÇOIABA DA SERRA

do direito do auxílio-refeição aos servidores que tiverem jornada diária a partir de 6 horas, verificamos que na atualidade não há nenhum servidor perfazendo jornada inferior a essa. Se futuramente houver a opção de algum servidor em perfazer jornada inferior às seis horas diárias, este Parlamento poderá analisar novamente a matéria a fim de adequar à constitucionalidade e legalidade. Por esse motivo, entendemos que não há, a princípio, motivos para a alegação de ofensa à constituição e ponderamos a possibilidade de votação e aprovação da matéria.

Por último, o art. 151, tem sua redação readequada para que a administração do Legislativo Municipal possa se utilizar de forma eficiente e moral de sua força de trabalho e adaptações frente aos serviços apresentados.

Quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, ponderamos que não haverá incrementos ou alterações econômicas, não necessitando haver a solicitação de parecer do departamento contábil, visto que se está preservando as finanças do órgão legislativo, não havendo assim qualquer impacto orçamentário-financeiro.

### **Da Conclusão**

---


Assim, após ampla análise e debates pelos membros desta Comissão, houve unanimidade no entendimento de que toda a matéria possui respaldo legal, está amparada por toda constitucionalidade e legalidade necessárias para sua análise e votação pelo douto Plenário.

Araçoiaba da Serra, 12 de dezembro de 2022

  
RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA

  
JOÃO ROSA FILHO

  
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO

  
OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **ARAÇOIABA DA SERRA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE CCJRF**

**JOÃO ROSA FILHO – RELATOR CCJRF**

**MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO – MEMBRO CCJRF**

**JOÃO ROSA FILHO - PRESIDENTE CFOA**

**RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA - RELATOR CFOA**

**OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR - MEMBRO CFOA**

### **ATA DE REUNIÃO**

**Análise quanto a Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade da seguinte matéria:**

- 1. Projeto de Lei Complementar n.º 167/2022**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vereadores RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA, JOÃO ROSA FILHO e MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO conjuntamente com os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Administração, vereadores JOÃO ROSA FILHO, RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA e OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR. Em discussão, o Projeto de Lei Complementar n.º 167/2022, que dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar de número 369/2022. Os membros das Comissões, analisando a matéria aferiram as alterações e discutiram a respeito da legalidade e constitucionalidade das propostas apresentadas. Também verificaram a adequação orçamentária-financeira, não havendo se falar em impacto financeiro. Debatidos os textos e propostas discutiram a respeito de todos e entenderam que se encontram plenamente preenchidos pela legalidade e constitucionalidade. Resolveram emitir parecer conclusivo com suas decisões e enviar a matéria para o Plenário, indicando posicionamento pela aprovação do PLC n. 167/2022. Nada mais dispuseram, encerraram a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada pelos membros da Comissão.

Araçoiaba da Serra, 12 de dezembro de 2022

  
RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA

  
JOÃO ROSA FILHO

  
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO

  
OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR